

Pirassununga, 02 de Dezembro de 2025 | Ano 12 | Nº 149

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo

LEI (S)

– LEI Nº 6.535, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025 –

“Institui o Programa Municipal ‘PIRASSUNUNGA NO AZUL’, destinado a promover incentivos visando a regularização dos créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal PIRASSUNUNGA NO AZUL, com o objetivo de promover a regularização de créditos municipais tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, vencidos até 30 de setembro de 2025, ainda que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou, em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se créditos municipais tributários e não tributários o valor do principal acrescido da atualização monetária, multa e juros moratórios, conforme as disposições da Seção II do Código Tributário Municipal.

§ 2º Entende-se por créditos tributários e não tributários:

I – Créditos tributários: originários das obrigações fiscais, impostos, taxas e contribuições;

II – Créditos não tributários: decorrentes de sanções administrativas, obrigações contratuais, preços de serviços públicos e restituições.

§ 3º Não poderão ser incluídos no Programa os créditos:

I – Referentes a infrações à legislação de trânsito;

II – Referentes a infrações à legislação ambiental;

III – Referentes à devolução de valores ao erário, resultantes de condenação em ações de improbidade administrativa, ações civis públicas ou ações populares.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal – PIRASSUNUNGA NO AZUL – visa possibilitar ao contribuinte o pagamento de seus débitos perante a Fazenda Pública Municipal mediante condições especiais de redução de multa e juros, bem como facilitação de parcelamento, conforme categorias e condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal PIRASSUNUNGA NO AZUL será dividido em duas modalidades:

I – Refinanciamento Convencional: destinado a pessoas físicas ou jurídicas, observadas as condições gerais de parcelamento; e

II – Refinanciamento Social, aos contribuintes que sejam:

a) pessoa Física com renda mensal igual ou inferior a um salário-mínimo e meio, correspondente em 2025 a R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais), a ser comprovado através de holerite/carteira de trabalho/extrato do INSS;

b) inscritos no Cadastro Único (CAD Único) para Programas Sociais do Governo Federal, com a comprovação por meio da apresentação da Folha Resumo a qual poderá ser obtida nas Unidades do Cadastro Único estabelecidas no Município de Pirassununga;

c) empresários individuais, microempreendedores e microempresas que comprovadamente encerraram suas atividades e possuem dívidas com a Prefeitura Municipal a ser comprovado mediante apresentação da Certidão de Baixa de Inscrição do CNPJ/ Distrato Social da JUCESP/ DECA (Declaração Cadastral) de Cancelamento Municipal;

d) desempregados, mediante comprovação documental da condição de desemprego há pelo menos 3 (três) meses, por meio de comprovante de seguro-desemprego, declaração de desemprego ou inscrição no Sistema Nacional de Emprego – SINE.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Art. 3º O Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal – PIRASSUNUNGA NO AZUL – contará com condições especiais de redução de juros e multas e de parcelamentos por meio de adesão ao Programa, conforme modalidades, formas e condições de pagamento, sintetizadas no Anexo I desta Lei.

§ 1º – Refinanciamento Convencional:

I – Pagamento à vista com 100% de desconto na multa e juros moratórios;

II – Pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com 95% de desconto na multa e juros moratórios;

III – Pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com 90% de desconto na multa e juros moratórios;

IV – Pagamento em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, com 85% de desconto na multa e juros moratórios;

V – Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas com 80% de desconto na multa e juros moratórios;

VI – Pagamento em até 30 (trinta) parcelas com 75% de desconto na multa e juros moratórios;

VII – Pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas com 70% de desconto na multa e juros moratórios.

§ 2º Refinanciamento Social: exclusivo para baixa renda, desempregados e ex-empresários de pequeno porte:

I – Pagamento à vista com 100% de desconto na multa e juros moratórios;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 02 de Dezembro de 2025 | Ano 12 | Nº 149

II – Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas com 90% de desconto na multa e juros moratórios;

III – Pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas com 80% de desconto na multa e juros.

§ 3º As parcelas elencadas nas modalidades de pagamento descritas nos §§ 1º e 2º deste art. terão como valor mínimo:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas;

II – R\$100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

§ 4º Os vencimentos serão estabelecidos da seguinte forma:

I – Pagamento à vista no primeiro dia útil seguinte à formalização da adesão;

II – Pagamento parcelado, com a primeira parcela em até 5 (cinco) dias úteis da adesão, e as demais com vencimento não superior a 30 (trinta) dias, podendo a data ser escolhida pelo contribuinte.

a) havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.

b) as parcelas cujos vencimentos ocorrerem após a formalização da adesão serão atualizadas mensalmente com a incidência de juros de 1% ao mês.

Art. 4º Para fins de aplicação de uma das condições especiais relacionadas nos incisos do art. anterior, será considerado o valor consolidado dos créditos municipais obtido no mês da formalização da adesão ao Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal PIRASSUNUNGA NO AZUL.

Parágrafo único. Entende-se por valor consolidado o valor do crédito municipal acrescido da soma do valor das despesas relativas à cobrança pagas pelo Município, inclusive as processuais e honorários advocatícios, ressalva feita às custas processuais que deverão ser pagas ao Estado.

Art. 5º Os créditos tributários e não tributários incluídos em parcelamentos anteriores poderão ser incluídos no Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal PIRASSUNUNGA NO AZUL, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. A adesão ao Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal PIRASSUNUNGA NO AZUL para fins de quitação de saldos desses parcelamentos equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriormente concedidos e implica:

I – Sua imediata rescisão, considerando-se o contribuinte como notificado da extinção dos referidos parcelamentos e dispensando-o de qualquer outra formalidade; e

II – O reestabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

CAPÍTULO III

DA ADESÃO

Art. 6º A adesão ao Programa Municipal de Regularização Fiscal – PIRASSUNUNGA NO AZUL – poderá ser

realizada de 1º a 23 de dezembro de 2025, pelas pessoas físicas ou jurídicas, através do sujeito passivo, de seu representante legal ou do(s) sócio(s) responsável(is) pela empresa matriz, junto à Seção de Tributação localizada no Paço Municipal.

§ 1º A adesão ao Programa Municipal de regularização fiscal – PIRASSUNUNGA NO AZUL – está condicionada a regularidade da situação fiscal do contribuinte no exercício em curso.

§ 2º É requisito indispensável a todos os contribuintes para o ingresso ao Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal PIRASSUNUNGA NO AZUL a atualização cadastral.

§ 3º O prazo para adesão estabelecido no caput poderá ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º A adesão ao Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal PIRASSUNUNGA NO AZUL – implica:

I – Reconhecimento expresso e irrevogável da dívida pelo contribuinte através da consolidação dos débitos com a formalização do Termo de Confissão de Dívida;

II – Desistência expressa e irrevogável da impugnação ou recurso interposto na área administrativa e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e judiciais, relativamente aos créditos tributários ou não tributários incluídos no Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal – PIRASSUNUNGA NO AZUL;

III – A suspensão da execução fiscal em curso pelo prazo correspondente a vigência do parcelamento firmado nos termos do art. 922 do Código de Processo Civil. Fendo o parcelamento pelo adimplemento a Procuradoria-Geral do Município peticionará em juízo a extinção da execução fiscal.

Art. 8º A adesão ao Programa não configura novação, nos termos do inciso I do art. 360 do Código Civil, não extinguindo nem substituindo a dívida anterior.

CAPÍTULO IV

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 9º O parcelamento formalizado por Termo de Confissão de Dívida será rescindido automaticamente nas hipóteses de:

I - Inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela vencida com prazo superior a 90 (noventa) dias;

II – Caso vencido o prazo de pagamento da última parcela, ainda houver parcela inadimplida;

III – Decretação de falência ou insolvência civil do sujeito passivo;

IV – Infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento independe de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará o restabelecimento do valor originário remanescente, com os acréscimos legais pertinentes, além da adoção das

Pirassununga, 02 de Dezembro de 2025 | Ano 12 | Nº 149

medidas administrativas ou judiciais cabíveis para recuperação do crédito.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, poderá, mediante Decreto, editar normas regulamentares necessárias à execução desta Lei.

Art. 11 Os benefícios previstos nesta Lei não conferem direito adquirido, sendo sua concessão condicionada ao cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 2 de dezembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Governo.

crab/.

– ANEXO À LEI Nº 6.535, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

–

I - REFINANCIAMENTO GERAL:

Modalidade de Pagamento	Redução Juros e Multas	Sobre Condições
a) À vista.	100%	Vencimento: 1º Dia útil seguinte a formalização da adesão
b) 06 parcelas mensais e sucessivas.	95%	Vencimentos:
c) 12 parcelas mensais e sucessivas.	90%	1º Parcela: Até 5 (cinco) dias úteis da formalização da adesão;
d) 18 parcelas mensais e sucessivas.	85%	Demais parcelas: A escolha do contribuinte. Prazo não superior a 30 (trinta) dias.
e) 24 parcelas mensais e sucessivas.	80%	
f) 30 parcelas mensais e sucessivas.	75%	
g) 36 parcelas mensais e sucessivas.	70%	

II - REFINANCIAMENTO SOCIAL EXCLUSIVO PARA BAIXA RENDA, DESEMPREGADOS E EX-EMPRESÁRIOS:

Modalidade de Pagamento	Redução Juros e Multas	Sobre Condições
a) À vista ou até 12 parcelas.	100%	Demonstrar conforme enquadramento: <ul style="list-style-type: none"> • Faixa Salarial – carteira de trabalho, holerite ou extrato do INSS para aposentados e pensionistas; • CAD Único – Folha Resumo; • Situação de Desemprego – comprovante de pagamento do seguro-desemprego ou declaração de desemprego, inscrição ou inscrição cadastral no Sistema Nacional de Emprego – SINE; • Encerramento Atividade Empresarial: CNPJ, JUCESP, DECA MUNICIPAL.
b) 24 parcelas.	90%	
c) 36 parcelas.	80%	Vencimentos: 1º parcela: Até 5 (cinco) dias úteis da formalização da adesão. Demais parcelas: A escolha do contribuinte. Prazo não superior a 30 (trinta) dias.

DECRETO (S)

– DECRETO Nº 8.996, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025 –

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.483/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025; e

Considerando o constante no processo nº 6.287/2025, D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 2.998.088,81 (dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), para atender à seguinte dotação orçamentária:

I – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) 12.02.00 – 10.301.1001-2.779 – 3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – Fonte 05 – Código de Aplicação 312.0005 – R\$ 367.749,16;

b) 12.02.00 – 10.301.1001-2.779 – 3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – Fonte 05 – Código de Aplicação 300.0116 – R\$ 1.767.906,62;

c) 12.02.00 – 10.302.1003-2.844 – 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 – Código de Aplicação 312.0005 – R\$ 862.433,03;

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste art. será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Seção de Contabilidade, autorizada a proceder aos ajustes necessários nas peças orçamentárias, nos termos das exigências do Projeto AUDESCP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de dezembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Governo.

acs/.

– DECRETO Nº 8.997, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025 –

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.483/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025; e

Considerando o constante no processo nº 6.415/2025, D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 02 de Dezembro de 2025 | Ano 12 | Nº 149

suplementar no valor de até R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE:

a) 18.01.00 – 18.541.6006-1.709 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 1.150.000,00.

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste art. será coberto com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE:

a) 18.01.00 – 18.541.6006-1.034 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 400.000,00;

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

a) 21.01.00 – 20.122.6008-2.121 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 200.000,00;

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

a) 06.01.00 – 20.122.6008-2.121 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 550.000,00;

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Seção de Contabilidade, autorizada a proceder aos ajustes necessários nas peças orçamentárias, nos termos das exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de dezembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Governo.

acs/.

PORTARIA (S)

– PORTARIA Nº 553/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;

Considerando a abertura de vaga no quadro de pessoal do emprego permanente de Farmacêutico, em razão de pedido de aposentadoria; e

Considerando o constante no processo nº 5.427/2022, R E S O L V E :

Art. 1º Admitir, a contar de 1º de dezembro do corrente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata Tauana Augusto Marques de Oliveira, RG nº 57.***.**3-1 SSP/SP, CPF nº 409.***.***-01, PIS nº 1.4**.***.**1-0, classificada em 11º lugar no concurso público para o emprego permanente mensalista

de Farmacêutico, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A admissão que trata o caput será precedida por período de experiência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, dividido em dois intervalos consecutivos de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de dezembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Governo.

crab/.

– PORTARIA Nº 554/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;

Considerando o constante na Comunicação Interna nº 332/2025, da Secretaria Municipal de Educação, R E S O L V E :

Art. 1º Cessar, a contar de 17 de outubro do corrente ano, os efeitos da Portaria nº 332/2025, que designou a professora Maria José Pereira Hansem, matrícula nº 1**2, para exercer a função de Professor Coordenador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de dezembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Governo.

crab/.

– PORTARIA Nº 555/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;

Considerando a necessidade de manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, que demanda a permanência dos servidores designados como Professores Coordenadores até o final do exercício; e

Considerando o constante na Comunicação Interna nº 335/2025, da Secretaria Municipal de Educação, R E S O L V E :

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro do corrente ano, o período de afastamento previsto na Portaria nº 165/2025, relativo aos servidores constantes dos Itens VII, IX, XI, XVII, XXIII, XXXI, XXXV e XXXIX, exclusivamente

Pirassununga, 02 de Dezembro de 2025 | Ano 12 | Nº 149

para os seguintes servidores designados como Professores Coordenadores:

I - Daiane Talita de Freitas Medeiros Gulinelli, matrícula nº 5**3;

II - Eliana Aparecida Tonetti, matrícula nº 3**2;

III - Fernanda Cristina de Carli Scatolini, matrícula nº 5**3;

IV - Graziela Maria Marostegan de Sousa, matrícula nº 6**9;

V - Linamara Trujillo Sanches Scatolini, matrícula nº 5**9;

VI - Renato Omar Ranzoni, matrícula nº 6**5;

VII - Vanessa Andreazzi, 1º contrato, matrícula nº 4**9;

VIII - Tatiane Regina dos Santos, matrícula nº 5**1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de dezembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Governo.

crab/.

– PORTARIA Nº 556/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o constante nos autos do processo nº 5.954/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, a contar de 3 de dezembro do corrente ano, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Sra. Damaris Rodrigues da Cunha, matrícula nº 5**1, para o emprego em comissão de Assistente de Diretor ao Departamento Municipal de Trânsito, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de dezembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Governo.

pzr/.

– PORTARIA Nº 557/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;

Considerando o constante nos autos do processo nº 6.156/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Transferir, a contar de 1º de dezembro do corrente ano, a servidora Maria Catarina Pelaes Boscollo,

matrícula nº 4**7, ocupante do emprego permanente de Ajudante Serviços Diversos, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de dezembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Governo.

pzr/.

– PORTARIA Nº 558/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando a realização dos 87º Jogos Abertos – “Horácio Baby Barioni”;

Considerando a participação do Município de Pirassununga nas modalidades Futsal livre (masculino), Futsal sub 21(feminino), Ginástica artística e Natação; e

Considerando o constante no processo nº 2.372/2025, R E S O L V E :

Art. 1º Designar, a título de relevância pública, os servidores abaixo relacionados para representarem a Delegação Esportiva Pirassunungense nos 87º – Jogos Abertos – “Horácio Baby Barioni”, que será realizado no município de Ribeirão Preto/SP, no período 10 a 21 de dezembro do corrente ano, com poderes para representar o Executivo Municipal e tratar de assuntos relativos ao evento, conforme específica:

I - Miguel Joaquim Garcia, matrícula nº 3**4;

II - Camilo Zero dos Santos, matrícula nº 6**4;

III - Alberto Buzzatto J. Orozco, matrícula nº 7**4;

IV - Mário Antônio Magalhães dos Santos, matrícula nº 6**5;

V - Solange Aparecida Vidal Porfírio, matrícula nº 3**9;

VI - Valkiria Andrade de Oliveira, matrícula nº 6**1.

§ 1º O servidor mencionado no inciso I atuará como Chefe da Delegação, sendo assistido pelo servidor indicado no inciso II, na função de Assistente de Chefe de Delegação.

§ 2º O servidor mencionado no inciso III atuará como Responsável pelo Transporte e Adiantamento.

Art. 2º O Chefe da Delegação deverá realizar a prestação de contas junto à Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento dos Jogos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de dezembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Pirassununga, 02 de Dezembro de 2025 | Ano 12 | Nº 149

Secretaria Municipal de Governo.

pzr/.

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 77/25. Processo Administrativo: 3971/25. Pregão Eletrônico: 61/25. Objeto: contratação de serviços de captura e manejo de pombos em unidades escolares. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, www.bll.org.br e www.gov.br/pnnp, no dia 03 de dezembro de 2025. A data início para envio das propostas eletrônicas será 03 de dezembro de 2025. A abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 19 de dezembro de 2025. Pirassununga, 02 de dezembro de 2025. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

Seção de Material

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

Edital nº 65/25. Processo Administrativo: 6331/25. Fundamentação: Art.75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21. Objeto:

Aquisição de notebooks, projetor multimídia e tela de projeção, destinados ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pirassununga. O Edital será disponibilizado nos sites <http://pirassununga.sp.gov.br>, www.bll.org.br e www.gov.br/pnnp, no dia 3 de dezembro de 2025. A data início para envio das propostas eletrônicas será 3 de dezembro de 2025. A abertura da Sessão Pública será no dia 9 de dezembro de 2025 às 9 horas. – Solange Aparecida Martins – Secretaria Municipal de Saúde.

Processo Administrativo: 3741/2025. Modalidade: nº Dispensa 22/25. Contrato nº 24/25. Termo Aditivo nº 188/25. Contratada: CAS DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES. Prorrogação: fica prorrogada a vigência por mais 30 (trinta) dias a contar retroativamente de 12/11/2025. Valor: o valor pra atender o período será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Assinatura: 1/12/25. Objeto: clínica especializada em psiquiatria, internação para tratamento de adolescente com transtorno mental sem histórico de dependência química. - Fernando Lubrechet – Prefeito Municipal.

Processo Administrativo: 5485/2025. Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 60/2025. Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.333/21. Proponentes: 8 (oito). Adjudicação e Ratificação: 1/12/2025. Empresa Adjudicada e Contratada: AVTEC ENGENHARIA LTDA. Valor: R\$

30.025,75 (trinta mil e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos). **Objeto:** contratação de empresa especializada para revisão e adequação dos prédios públicos e obtenção de AVCB ou CLCB junto ao Corpo de Bombeiros – Fernando Del Nero – S. M. de Educação.

Seção de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 – ESCRITURÁRIO

Fica convocada a candidata **Kizzy Hellen Marcelino Pereira – Inscrição nº 8840005375**, classificada em 77º lugar para o emprego permanente mensalista de **Escrutáriado**, para comparecer à Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito à Rua Galício Del Nero - 51, Centro, em horário de expediente, no prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação, para fim de eventual contratação.

Pirassununga, 02 de dezembro de 2025.

Lélia Palmira Belloni
Chefe da Seção de Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Educação

CONVITE

A Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga convida a todos para **Exposição** de Boas Práticas do Programa "ALFABETIZA JUNTOS"

Data: 08 de dezembro de 2025
Horário: 09h às 13h
Local: Espaço Cultura Hidrelétrica de Emas (antigo Ecomuseu)

PROGRAMA **alfabetiza juntos** 

 

SAEP

AVISO DE DISPENSA

Dispensa Eletrônica nº 74/2025. Processo Administrativo nº 1947/2025. Objeto: Aquisição de 03 (três) kits de varetas para desobstrução de redes de esgoto, um equipamento manual projetado para a manutenção preventiva e corretiva de tubulações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e no Anexo I (Termo de Referência), que se encontra à disposição nos sites: www.gov.br/pnnp,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 02 de Dezembro de 2025 | Ano 12 | Nº 149

www.saep.sp.gov.br e www.bll.org.br, a partir do dia 02 de dezembro de 2025. Data de início para envio de propostas eletrônicas será 03 de dezembro de 2025 e a abertura da Sessão Pública será às 09h00min do dia 10 de dezembro de 2025. Pirassununga, 02 de dezembro de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO

Edital: 166/24. Processo Administrativo: 1550/24. Pregão Eletrônico: 34/24. Objeto: aquisição de dosadores de pastilhas de cloro, materiais de laboratório químico, insumos e serviços de calibração de equipamentos para atender as necessidades do SAEP. Fica rescindido unilateralmente o presente Contrato nº 72/2024, conforme despachos exarados no Processo 1275/2025 (Flowdocs), que apenou a contratada LEOBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por inexecução total do contrato. Pirassununga, 02 de dezembro de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1956/25 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/25

No uso das atribuições legais, RATIFICO e HOMOLOGO nos Termos do Art. 75, Inciso IV, alínea "a" da Lei nº 14.133/21 e suas atribuições posteriores, o objeto revisão de 10.000 km do veículo Citroen C3 Live 1.0, em oficina autorizada pelo fabricante, realizado na modalidade Dispensa de Licitação nº 033/2025, para a empresa DUETO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, que ofertou o valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), conforme informações constantes do Processo. Pirassununga, 02 de dezembro de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

Edital: 152/25. Processo Administrativo: 1902/2025. Pregão Eletrônico: 33/25. Objeto: Aquisição de equipamentos de jardinagem destinados às atividades operacionais e de manutenção do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP).. O Edital será disponibilizado nos sites www.saep.sp.gov.br, www.bll.org.br e PNCP a partir de 04 de dezembro de 2025. A data início para envio das propostas eletrônicas será 04 de dezembro de 2025 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 16 de dezembro de 2025. Pirassununga, 02 de dezembro de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 265/2025

"Institui a "Galeria Lilás" nas dependências da Câmara Municipal de Pirassununga e dispõe sobre sua composição e funcionamento." **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica instituída a 'Galeria Lilás' no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, destinada à exposição permanente de reproduções fotográficas das mulheres que exerceram e exercem mandato como vereadoras neste município. **§ 1º** A Galeria será instalada em espaço devidamente identificado e de acesso público, cabendo à Mesa Diretora definir sua localização nas dependências da Câmara Municipal, garantindo ampla visibilidade e acessibilidade, com o objetivo primordial de preservar e valorizar a memória das parlamentares, reconhecendo sua trajetória e contribuição para o Poder Legislativo Municipal. **§ 2º** Para os fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se incluídas entre as homenageadas as vereadoras suplentes que, no exercício do mandato, tenham atuado por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias. **Art. 2º** As homenagens serão realizadas por meio de exposição individualizada de imagens, em reprodução fotográfica de qualidade padronizada, expostas em ordem cronológica da primeira posse de cada vereadora. **§ 1º** Abaixo de cada reprodução fotográfica deverão constar, de forma clara e legível, a identificação nominal completa da Vereadora e o período ou períodos de sua atuação parlamentar. **§ 2º** A arte e o padrão de exposição das fotografias e informações serão definidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirassununga. **Art. 3º** Será exibida uma única reprodução fotográfica para cada Vereadora que tenha exercido mandato na Câmara Municipal de Pirassununga, independentemente do número de legislaturas ou mandatos exercidos pela parlamentar. **Art. 4º** Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirassununga adotar todas as medidas necessárias para a implantação, organização e manutenção da 'Galeria Lilás', incluindo, mas não se limitando a: **I** – A definição das dimensões e especificações técnicas das fotografias; **II** – A provisão dos recursos administrativos e financeiros necessários para a sua confecção e instalação; **III** – A organização física do espaço e a curadoria das informações a serem expostas; **IV** – Quaisquer outras providências indispensáveis ao pleno funcionamento, preservação e atualização contínua da galeria instituída por esta Resolução. **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Pirassununga, suplementadas se necessário for, mediante prévia autorização. **Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação oficial. Pirassununga, 02 de dezembro de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente**. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi-Diretora Legislativa



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 02 de Dezembro de 2025 | Ano 12 | Nº 149

DECRETO LEGISLATIVO Nº 418/2025

“Institui o diploma ADI do ANO do Município de Pirassununga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga o Diploma ADI do Ano, a ser outorgado pela Câmara Municipal aos profissionais Assistentes de Desenvolvimento Infantil que mais se destacaram no atendimento às crianças da educação infantil. **Art. 2º.** O Diploma será concedido anualmente, na segunda semana do mês julho em Ato Solene designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, em alusão ao Dia do Assistente de Desenvolvimento Infantil comemorado em 18 do referido mês. **Art. 3º.** Farão jus à homenagem as Assistentes de Desenvolvimento Infantil, que obtiverem destaque nos cuidados, ou pelos seus atos em prol das crianças da creche ou escola a qual pertença. **Art. 4º.** A escolha do profissional ADI será realizada por meio de indicação do Sindicato dos Servidores Municipais, sendo um profissional para cada unidade escolar. **Parágrafo único.** O Sindicato dos Servidores Municipais encaminhará todos os dados levantados do indicado para ser homenageado. **Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário. **Art. 6º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Pirassununga, 02 de dezembro de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi - Diretora Legislativa

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO INCISO VII, DO ARTIGO 16, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE: Art 1º. Designar o servidor Gustavo Delfino e Oliveira como Chefe de Zeladoria, Copa e Cozinha, no período compreendido entre 03 de dezembro de 2025 e 22 de dezembro de 2025. Art 2º. Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 02 de dezembro de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente, Mirelle Cristina de Araújo Bueno-Vice-Presidente, Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”- 1º Secretário, Áidano Aparecido de Souza – “Du da Farmácia”-2º Secretário.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi - Diretora Legislativa

FIM DA EDIÇÃO

PORTRARIA Nº 1186/2025

Wallace Ananias de Freitas Bruno, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc... No uso de suas atribuições legais, concede à servidora CARLA MARIA BASILICI BATISTA, Chefe de Zeladoria, Copa e Cozinha, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, a partir de 03 de dezembro de 2025. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 02 de dezembro de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi - Diretora Legislativa

ATO DA MESA Nº 433/2025